

Advogado: Dr. Ernande Soares da Rocha

Embargado: União Federal (Ministério da Agricultura).

Despacho: J. Digam as partes se tem outras provas a produzir.

Brasília, 25 de abril de 1978. — José Alves de Lima.

N.º V-52-77 (Ação de Reintegração de Posse)

Autora: Caixa Econômica Federal (Fiscal de Brasília).

Advogado: Dr. Darcy Cunha Vasconcellos.

Réu: Júlio Ferreira Farias.

Advogado: Dr. Francisco Xavier de Almeida.

Despacho: J. Vista a Autora.

Brasília, 25 de abril de 1978 — José Alves de Lima.

CLASSE VI

Justificação

Justificante: Julieta da Silva.

Advogado: Dr. Gustav Livio Honiatti. Justificado: JPASE.

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo, por sentença, a presente Justificação para que produza os seus efeitos da lei, sem, contudo, manifestar-me sobre o mérito da prova, nos termos do art. 866, § único, do C. P. C.

Decorrido o prazo legal, entrem-se, digo, entregue-se os autos à Justificante, independentemente de traslado.

P. R. I.

Brasília, 25 de abril de 1978. — José Alves de Lima.

CLASSE X

Procedimento Sumaríssimo

N.º X-011-75
Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Advogado: Dr. Dell Silva.

Réu: Benedito da Silva Queiroz.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.462, DE 18 DE ABRIL DE 1978

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, itens 6º e 17, do Regimento Interno, resolve:

Considerar exonerado, a pedido, a partir de 12-4-78, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, c.c. o art. 25 da Lei nº 4.083-62, Benedito Gonçalves Subtil, do cargo de Datilógrafo, classe A, código STM-SA-802.3, referência 16, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotado na 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

Hélio Ramos de Azevedo Lette

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS A SECRETARIA DO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TST — 2278-78 (AI — 1462-77)

Agravante: M. Dedini S. A. — Participações — Divisão Cerâmica.

Advogado: Doutor Juraci Galvão Júnior.

Agravado: Vilson Cândido.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

TST — 1970-78 (RR 1200-77)

Agravante: M. Dedini S. A. — Metalúrgica.

Advogado: Doutor Juraci Galvão Júnior.

Agravados: Otílio Altafini e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

TST — 2554-78 (RR 14-77)

Agravante: Estado de São Paulo

Despacho: J. Defiro o pedido, na forma e para os fins requeridos. I.

Brasília, 25 de abril de 1978 — José Alves de Lima.

CLASSE XI

Reclamações Trabalhistas

N.º XI-45-77

Recorrentes: Alberto da Silva Bellinello e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recorrido: CUSDACTA — Comissão de Implantação do Sistema de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Ministério da Aeronáutica).

Despacho: J. Vista à Reclamada.

Brasília, 25 de abril de 1978. — José Alves de Lima.

N.º XI-28-76

Recorrente: Adevaldo Santos da Silva.

Advogado: Dr. Edmundo Nascimento Lopes.

Recorrido: Escola Nacional de Informações (União Federal).

Brasília, 25 de abril de 1978. — José Alves de Lima.

N.º 428-G-72

Recorrente: Marlene Moreira Cavalcanti.

Advogado: Dr. Rubens José da Silva.

Recorrido: Ministério da Indústria e Comércio (Junta Comercial do D. F.)

Despacho: J. Aguarde-se a iniciativa da Reclamante.

Brasília, 25 de abril de 1978. — José Alves de Lima.

N.º 778-G-73

Recorrente: Sergio de Souza Alves.

Advogado: Dr. Sebastião Borges Taquary.

Recorrido: Instituto Nacional do Livro.

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo improcedentes os Embargos.

P. R. I.

Em, 25 de abril de 1978. — José Alves de Lima.

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1978

Petição

N.º 345 — Relator Ministro Gualter Godinho

Advogado — Doutor Francisco Cardoso de Vasconcelos

Apelação

N.º 41.474 — Relator — Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro

Revisor — Ministro Waldemar T. da Costa

Advogado — Doutora Higa Nabukatsu

Tribunal Federal, eis que se afirma atentado à coisa julgada na forma do art. 5º, item II da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, indefiro o pedido.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1978. — as) Hildebrando Bisaglia, Ministro Relator."

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS DE EMBARGOS

RR — 582-77

Embargante — Confecções Acoelho Limitada

Advogado — Dr. Aristides Magalhães

Embargado — Nelson Marconi

Advogado — Dr. Pedro Batista de A. Santos

DESPACHO

A matéria é eminentemente fática, como o declarou a decisão regional, de sobremaneira enfática quando diz:

"Relação empregatícia configurada pela habitualidade e necessidade do serviço, com subordinação hierárquica e remuneração paga ao empregado." (fls. 61).

Foi a base do acórdão embargado.

Nas instâncias ordinárias é que se analisa a prova e os fatos.

Daí ser de todo impossível e até constituir uma afronta à lei, que na revista e ora nos embargos, fosse revivida a matéria de prova, para que se atendesse ao que propunha a Rda.

Daí, a não admissão dos presentes embargos.

Brasília, 29 de março de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 498-77

Embargante — Indústrias Emanuel Rocco S. A.

Advogado — Dr. Noedy de Castro Mello

Embargados — Sebastião João Gonçalves e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

São os presentes embargos intentados contra o Prejulgado 52, constituindo ele, a base do decisorio da douda Turma.

E' inadmissível o apelo, ante o que se dispõe no Regimento Interno deste Col. TST e os arts. 896, alínea "a", "in fine" e 894, alínea "b", "in fine".

O Prejulgado representa, em suma, a jurisprudência uniforme deste Col. ... TST.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 30 de março de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.753-77

Embargante — Antonio Sebastião Ribeiro Campos

Advogado — Dra. Margarida Pereira Damasceno

Embargado — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DESPACHO

O que se constitui a razão dos embargos interpostos, suposta nulidade do v. acórdão regional de fls., não foi alegado, nem subtilmente, no recurso de revista.

Proclama a matéria não revista no aresto.

Assim, não são admitidos os presentes embargos. Acrescemos, nenhuma só palavra existe no v. acórdão embargado sobre a questão da nulidade do voto.

Indefiro os presentes embargos.

Brasília, 30 de março de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 5325-76

Embargante — James Evangelista do Nascimento

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado — Dr. Antonio Miguel Pereira

DESPACHO

Cotejou com muita segurança o Eg. Regional a fls. 288, as datas do cálculo das custas, da notificação e o pagamento das mesmas, demonstrando que houve a exceção do prazo para cumprimento do disposto no art. 789, § 4º, da CLT.

A Ré, em embargos, repete as mesmas razões invocadas na revista, mas não procede à prova de suas alegações.

Daí, não haver base para o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 6 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 318-77

Embargante — Gerci Rossoni da Silva e outra

Advogado — Dr. José Francisco Borselli

Embargado — Indústria de Roupas Renner S.A.

Advogado — Dr. Dankwart K. Knaepfer

DESPACHO

A despeito de uma avalanche de acórdãos divergentes, não nos deixamos influenciar pelas teses neles contidos, quando vêm elas, na espécie da interpretação dos arts. 373 e 374, da CLT, quando querem que se reconheça às obreiras, direitos outros, a não ser o adicional sempre reconhecido e devido.

A jurisprudência das doudas Turmas e do Col. T. Pleno tem sido uniforme, no sentido do que se afirmou — só se reconhece o direito aos adicionais.

Assim, com base no que dispõe o art. 22, item V do Regimento Interno deste Col. TST, e os arts. 896, alínea "a" e 894, alínea "b", trata-se de jurisprudência uniforme, não suscetível de dar embasamento legal às revistas e os embargos.

São, assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 5 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 777-77

Embargante — Bardella S. A. — Indústrias Mecânicas

Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado — Sebastião dos Reis

Advogado — Dr. João Carlos Marinho

DESPACHO

Além do art. 818, citado no acórdão regional, sobre o ônus da prova, o qual "incumbe à parte que as fizer", ainda temos de evocar a Súmula nº 68, deste Col. TST, quando estabelece:

"E' do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial."

Partindo de tais premissas, há de ser conjugada a matéria de fato constante do aresto regional a fls., quando sustenta:

"Se em contestação a parte reclamada invoca como motivo determinante da diferenciação salarial, seja o tempo de serviço, a inexistência de identidade funcional, ou diferenciação no tocante à produtividade ou perfeição técnica, obviamente que lhe incumbe fazer essa demonstração (art. 818 da CLT)".

Mas assim não procedeu a Rda., e nem lhe cabe transferir esse ônus probatório ao demandante." (fls. 60-61).

Avançando, ainda, aduz:

"Com efeito, a reclamada não provou que os paradigmas, a esse tempo, apresentassem maior produtividade e perfeição técnica, e é esse o fundamento da sua defesa." (fls. 61).

Conclue-se que, só reexaminando as provas e os fatos, é possível encontrar os alicerces da defesa da Reclamada.

Daí, não haver possibilidade de que sejam admitidos os embargos.

Brasília, 4 de abril de 1978. — as) Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.058-77

Embargante — Hermeindo Davanzo

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado — Dr. José Célio de Andrade

DESPACHO

Além dos jurídicos fundamentos contidos no acórdão paradigma do eminente Ministro Rezende Puech e apelos aduzidos pela decisão embargada, a tese dos autos é hoje matéria constante da Súmula nº 67, que assim diz:

"Chefe de trem regido pelo Estatuto dos Ferroviários (Decreto nº 35.530, de 10.9.1959), tem direito à gratificação prevista no respectivo artigo 110."

Na espécie vertente, não se cogita de Chefe de Trem, porém, de Agente de Estação.

O princípio é o mesmo — que se não trata de integrante da Administração Superior."

De fato, inaplicável à tese examinada o art. 237, letra "a" da CLT.
Assim, não são admitidos os presentes embargos.
Brasília, 6 de abril de 1978. — as.)
Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 1211-77
Embargante: Banco Itaú S. A.
Advogado: Doutor Luiz Miranda
Embargado: Cornélio Guimarães de Menezes.
Advogado: Doutor Mauro Thibau da S. Almeida.

Despacho

Não são admitidos os presentes embargos.

São eles intentados contra a súmula 42, que, na espécie, reflete a jurisprudência uniforme e iterativa deste Colendo TST.

Aplica-se à espécie vertente, os artigos 22, item V, do Regimento Interno deste Colendo TST e os artigos 896, alínea "a", "in fine", e 894, alínea "b" "in fine" da CLT.

Brasília, 5 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1296-77
Embargante: Reginaldo Patrício dos Santos.
Advogado: Doutor Rubem José da Silva

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Despacho

O Colendo Tribunal Pleno já decidiu em sessão, não conhecer dos recursos de embargos versando semelhante tese. Inúmeros e reiterados têm sido os julgados em idêntico rumo.

Assim, com base no Regimento Interno deste Colendo TST, artigo 22, item V e os artigos 896 e 894 alíneas "a" e "b" respectivamente são indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 5 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1464-77
Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Doutor Carlos Robichez Penna.

Embargado: Ismael Fernandes
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Não são admitidos os embargos, desde que, como o ressaltou o venerando acórdão regional, confirmado pelo aresto embargado — a questão é de prova e de fato, quando declara o decisório, a folhas 230:

"Provou o reclamante que, por antiguidade e por merecimento, tinha direito à promoção ao cargo de tesoureiro". (folhas 230).

Ainda, escudou-se o aresto na súmula número 19, deste Colendo TST, a que, em suma, é a cristalização da jurisprudência uniforme.

Toda a jurisprudência citada é a heia à hipótese dos autos e não há lei federal afrontada.

Dai, o não deferimento dos embargos.
Brasília, 4 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1875-77
Embargante: Vanário Reginaltto
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro

Embargado: Renner Hermann S. A. — Indústria de Tintas e Oleos.
Advogado: Doutor Dante Sfoglia.

Despacho

A divergência parte de falso pressuposto da inexistência de acordo entre as partes quando o venerando acórdão a folhas 152 é bem categórico ao afirmar: "havia entre as partes acordo individual escrito", na forma do que exige o art. 59, § 2º da CLT.

Não é considerada a divergência jurisprudencial por inespecífica.

Não na violação de lei federal.

Assim, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 5 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1885-77
Embargante: Antonio Gomes Jardim
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Embargada: Prefeitura Municipal de Transportes Coletivos.
Advogado: Doutor Sebastião Martins.

Despacho

Bem focalizada pelo venerando acórdão da douta Turma a parte nevrálgica da lide, quando assim declara:

"A vantagem instituída para empresa se contratou nos termos em que foi prometida (30 anos de serviço). Cláusula onerosa, não pode ser interpretada ampliativamente contra quem a instituiu (folhas 324).

Ai, refoge de toda a aplicação da Súmula 51, a base de toda divergência pretensamente considerada divergente.

Não há base para os embargos e, são eles, indeferidos.

Brasília, 7 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1472-77
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro.

Embargado: José Maria Marinho Viagas.
Advogado: Doutor Geraldo César Franco.

Despacho

Escuda-se o apelo no fato de exercer o Recorrente suas funções em localidade diversa, e, assim, deferido o artigo 461 da CLT.

Todavia, o Egrégio Regional que analisa e examina a matéria de fato, declarou com segurança, que não se positivou o trabalho em localidade diversa de vez que:

"Quanto ao fato de o reclamante ter exercido suas atividades na Agência da Cidade Industrial, esse aspecto não é virtuoso o seu direito, por vários motivos, acentuadamente porque ambas as agências são integrantes da área de Belo Horizonte" (folhas 61).

Ora, ai estanca-se toda a possível revisão de provas, tornando, em consequência, inservíveis os acórdãos citados como divergentes e não provada a violação do texto da lei — art. 461 da CLT.

Não são admitidos os embargos.
Brasília, 7 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1537-77
Embargante: Serviços de Eletricidade S. A.
Advogado: Doutor Célio Silva

Embargado: João Vilote
Advogado: Doutor Everaldo Martins.

Despacho

A questão não pode ser distanciada das provas e dos fatos, louvando-se o venerando aresto regional na prova pericial com afirmações que cercam à identidade e absoluta igualdade de funções, como o exige a lei.

Enfim, não é esta instância que usa pesquisar as questões de fato e de prova.

São, indeferidos os embargos.
Brasília, 7 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2052-77
Embargante: João Carlos da Silva Viagas
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro

Embargada: Confecções Jack S. A.
Advogado: Doutor Paulo Serra

Despacho

Foi categórico o venerando acórdão da douta Turma, ao acentuar a existência de acordo individual e adverte:

"Acresce que, reforçando, ainda mais, esse acordo individual escrito, sobreveio convênio coletivo" (folhas 84).

Foi, assim, observada a lei na sua inteligência e fiel interpretação — artigo 59 e §§.

Toda a jurisprudência citada, converge e não diverge do aresto recorrido.

Não há lei violada.
Não são, admitidos os embargos.
Brasília, 4 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2071-77
Embargante: Rubens Gomes de Moraes.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Embargada: Indústrias Textéis Aziz Nader S. A.
Advogado: Doutor Marco Antonio Batista Corrêa.

DESPACHO

O conceito de coisa julgada aferido pelo Egrégio Regional, instância que julga e aprecia as provas e os fatos, teve sua afirmação categórica a folhas 113.

"O mesmo objeto, mesma "causa pretendi". Identidade pedido".

Onde aferir-se o diverso, sem que se resolva a matéria fática?

Não havia como prosperar a revista e não há, como deferir-se o presente apelo de embargos.

Brasília, 4 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2095-77
Embargantes: Oswaldo Gonçalves Ribeiro e outros e Companhia Cervejaria Brahma — Filial Continental.
Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Ursulino Santos Filho.

Embargados: Os mesmos
Despacho

São dois os embargos.
Quanto ao dos Recorrentes — todo ele fundado na habitualidade das horas extras prestadas, sendo do acórdão regional a declaração enfática:

"Assim, no exame da prova dos autos, que é farta, não se pode dizer que tenha havido supressão de horas extras habituais, porque habituais não eram" (folhas 345).

O acórdão embargado resolveu bem a conceituação, quando diz a folhas 383-384.

"E" óbvio, entretanto, que esse pagamento é devido, apenas, quando houver prestação efetiva de serviço extraordinário, já que isso — como se afirmou na instância ordinária — não era habitual na empresa" (folhas 383-384).

Dai, não haver base para os embargos dos Recorrentes, inservível a jurisprudência citada como divergente, face a prova dos autos...

Quando ao recurso da recorrida, também o indeferimos.

Não há violações de leis citadas, desde que o acórdão não reconheceu a existência constante do pagamento do trabalho relativo aos 20 minutos e bem acentuou:

"...atribui-se a estes o direito de continuarem recebendo o pagamento daquele espaço de tempo (vinte minutos) que, diga-se para esclarecer melhor a conclusão, constitui serviço extraordinário". (folhas 383).

Não se reconheceu a habitualidade e sim, a prestação eventual, que, pela lei, é devido o pagamento.

Nada é provado quanto à prescrição alegada.

Enfim, não são deferidos os embargos da empregadora.

Brasília, 4 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2097-77
Embargante: André Antunes de Oliveira
Advogado: Dr. Rodolpho de Abreu Bhering

Embargado: Nacional Agro-Pecuária Comercial e Industrial S.A.
Advogado: Dr. Roberto Papini.

Despacho

Obedeceu o v. aresto recorrido o que é expressamente deniado pela Comissão de Enquadramento Sindical que houve por bem, classificar a Rda. em "categoria econômica específica".

Deu o acórdão, ainda de forma categórica aplicação do art. 577 da CLT que remete as atividades profissionais ao que existe "em vigor no plano de enquadramento sindical".

Onde pois, a base para o presente apelo, pretendendo subverter os termos da lei e desatender ao que fixou pela Comissão de Enquadramento Sindical, na diferenciação bem clara, entre as atividades da Rda. aos Bancos e às Finanças de modo generalizado?

Não na base para os embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 7 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 2249-77
Embargante: João Batista do Vale
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Companhia de Transportes

Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ.
Advogado: Dr. Clemente Silveira de Paiva.

Despacho

O tão bem lançado acórdão da douta Turma, da a evidência marcas de sua origem, redigido por um magistrado de alta cultura jurídica e conhecimento cas leis trabalhistas — o Juiz convocado Pe-

reira Leite.

No aresto está tudo tão sabiamente esclarecido com base nos elementos constantes dos autos — "condição essencial" à pactuação de rodízio nas funções do Rte. e mesma tão feliz o v. acórdão da douta Turma, ferindo aquele ângulo capital de defesa dos sagrados interesses da coletividade, quando tão bem deixa delineado:

"O estabelecimento de tal direito como inconstitucional arripria a mecânica da prestação dos serviços e atentaria contra o direito dos demais empregados". (folhas 80).

Vê-se que, não é aplicável a jurisprudência citada e não há violação de lei.

Não são, admitidos, os embargos.
Brasília, 7 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 2326-77
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Nelson Rodrigues de Toledo
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Os três aspectos focalizados nos embargos, pecam, indubitavelmente, pela sua inconsistência.

Pretende-se a ineficácia da Súmula 41, em caso específico de sua aplicação.

Ao revés, propugna-se pela eficácia do Prejulgado n.º 17, em desconformidade com a matéria fática dos autos.

Finalmente, investe o apelo quanto ao Prejulgado 52, intocável por referir ele a jurisprudência uniforme deste Colendo TST, a teor do que dispõem o Regimento Interno desta Alta Corte, art. 22, item V, e os arts. 896, alínea "a", "in fine" e 894, alínea "b" "in fine", ambos da CLT.

São indeferidos os embargos.
Brasília, 7 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 2439-77
Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: José Ferreira
Advogado: Dr. Ulisses Riedel e Resende.

Despacho

Os embargos são intentados contra o que se cristalizou em jurisprudência iterativa deste Col. TST e, assim, com base no art. 22, item V do Regimento Interno deste Col. TST e dos arts. 896, alínea "a" e 894, alínea "b", ambos "in fine", não são, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 5 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 2439-77
Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: José Ferreira
Advogado: Dr. Ulisses Riedel e Resende.

Despacho

Os embargos são intentados contra o que se cristalizou em jurisprudência iterativa deste Col. TST e, assim, com base no art. 22, item V do Regimento Interno deste Col. TST e dos arts. 896, alínea "a" e 894, alínea "b", ambos "in fine", não são, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 5 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 2439-77
Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: José Ferreira
Advogado: Dr. Ulisses Riedel e Resende.

DESPACHOS DE EMBARGOS

AI — 969-77
Embargante: Ilza Alves
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Indústrias Textéis Barbero S. A.
Advogado: Dr. Hélio Rosa Baldy.

Despacho

A condição do contrato de experiência a prazo certo e que teve o seu término na data prescrita, não comporta nesta conjuntura, inaplicações fáticas para que se possa averiguar na revista, se ocorreu, ou não, a sua prorrogação, face ao disposto no art. 445 e §, da CLT.

Não são admitidos, os embargos.
Brasília, 5 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 613-76 —
Embargante: Domingos Ferreira
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Advogado: Dra. Zélia Pacheco.

Despacho

Como bem o ressaltou o v. aresto da douta Turma, a condição do cargo, se de confiança, ou não, constitui matéria de fato e de prova, não suscetível de reexame, nesta Superior Instância.

Firmado nos elementos dos autos, basicamente evidenciado o exercício de cargo de comissão "e sujeito ao retorno ou reversão ao cargo efetivo", violado foi o artigo 450, da CLT.

Os acórdãos citados como divergentes, firmam-se na condição de cargo técnico, porém, não contestam a qualidade do cargo comissionado.

Inservíveis, pois, à divergência pretendida.

Não são, admitidos os embargos Brasília, 4 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1266-76

Embargante: Companhia de Calçados Semerdjian
Advogado: Dr. Anadyr de Mendonça Rodrigues

Embargado: Sizino Gonçalves de Souza
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Como bem o deixou ressaltado, o que pretende a empresa é o revolvimento da prova e dos fatos.

O acórdão regional foi bem categórico quando afirma:

"Assim, quando despedido, a 18 de fevereiro de 1970, o reclamante era estável no emprego. Sua despedida não poderia ocorrer sem prévio inquérito judicial. Ante sua despedida ilegal, impunha-se a reintegração, não se examinando a falta grave, mesmo que indubitosa". (fo. 110).

São indeferidos os presentes embargos desde que, nesta instância, é vedado expressamente o recebimento da matéria fática.

Brasília, 3 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1926-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Dr. Domicílio Neves de Barros

Embargado: Alexandre Adler Pereira
Advogado: Dr. Pedro Gomes dos Santos Neto.

Despacho

Se intentado o recurso contra a Súmula n.º 17, está ele, fadado ao malogro, ante o que dispõe o Regimento Interno deste Col. TST e os arts. 896, alínea "a", "in fine" e 894, alínea "b", *in fine*.

Trata-se, portanto, de jurisprudência uniforme e, sobre ela, não tem eficácia o atrito jurisprudencial citado.

Não são admitidos os embargos. Brasília, 4 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4106-76

Embargante: Vilmar Silveira
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargada: Importadora Americana S.A. — Comercial e Técnica
Advogado: Dr. Adalberto Camerino de Aragão.

Despacho

Entendemos que o caso reveste-se tão serenamente às provas e os fatos, já que o acórdão da douta Turma diz textualmente:

"Em realidade, a revista, além de pretender a paga das horas excedentes, de oito por dia, que o Eg. TRT já considerou remuneradas, deferindo somente o adicional respectivo". (fls. 71).

Onde, pois, avançar o apelo de revista e ora os embargos contra a matéria fática examinada na Instância Inferior? Inaplicável o acórdão citado como divergente e não há Lei violada.

Os embargos são, assim, indeferidos. Brasília, 6 de abril de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

AI — 1437-77

Embargante: Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão
Advogado: Dr. José Cabral
Embargado: Edese José da Costa
Advogado: Dr. Teodósio Passos Gueiro

Despacho

Há divergência jurisprudencial accitada aos autos e Lei posterior que regula a matéria dos autos.

São, assim, admitidos os embargos. Brasília, 4 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. Teodósio Passos Gueiro

RR — 4657-76

Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado: Dr. Márcio Gontijo
Embargada: Neyde Bucci
Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

Ante a divergência jurisprudencial citada, são admitidos os embargos.

Brasília, 7 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves

RR — 5302-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: Milton Martins

Advogado: Dr. Silvio Pereira

Despacho

São admitidos os presentes embargos pela divergência demonstrada no que tange à preclusão e a não interposição de embargos declaratórios, sobre a matéria de que se omitiu o Eg. Regional.

Brasília, 6 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. Silvio Pereira

RR — 417-77

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Advogado: Dr. Hug Gueiros Bernardes

Embargado: Tereza Barbosa de Oliveira

Advogado: Dr. Sebastião Theodosio Serra

Despacho

Havendo possibilidade de que se tenha violado o Decreto Lei Complementar n.º 7, de 6.11.69 ou Regulamento do IAMSPE — Decreto n.º 52.474-70, no seu art. 36, transcrito nas razões do apelo a fls. 148, recebemos os embargos, para que, sobre a lide e a sua definição legal, haja o conspicuo pronunciamento do Col. T. Pleno.

Brasília, 7 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. Sebastião Theodosio Serra

RR — 622-77

Embargante: Luiz Augusto Cauduro
Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado: First National City Bank

Advogado: Dr. Caio Martins Leal

Despacho

Há jurisprudência divergente citada, quanto ao reflexo das gratificações semestrais ao 13º salário.

O v. acórdão abordou a questão e fez evidente que aquela pretensão do Rte. não daria margem para o conhecimento do recurso de revista, pela razão preponderante, de que a jurisprudência está firmada no sentido de que não são computáveis as integrações ao 13º salário, das gratificações semestrais, como o afirmamos, no início deste despacho.

Para o que o Rte. não persista no entendimento do que decidiu no acórdão da douta Turma contra o seu direito pleiteado, o que muito bem foi entendido, são deferidos os embargos, para que o Col. T. Pleno, mais, uma vez, reafirme o seu pensamento sobre a tese, objeto do presente recurso.

Brasília, 7 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. Caio Martins Leal

RR — 732-77
Embargante: Arthur Nemrod Guimarães

Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado: Uninvest S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários

Advogado: Dr. Roberto Pessoa

Despacho

Há divergência jurisprudencial citada e, assim são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 7 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. Roberto Pessoa

RR — 910-77

Embargante: Arivaldo Alves de Matos e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargados: Companhia Docas da Bahia e outro
Advogados: Dr. Aurélio Pires e Roberto Ramires Moledo

Despacho

Havendo sido demonstrada a divergência jurisprudencial, admitimos os embargos na forma da lei.

Brasília, 4 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Aos Drs. Aurélio Pires e Roberto Ramires Moledo

RR — 1301-77

Embargante: João Ribeiro Machado
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado: Dr. Silvio Cabral Lórenz

Despacho

Há divergência citada no que concerne à gratificação de férias a fls. 153, e, assim, são admitidos os embargos, na forma da lei.

Brasília, 4 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. Silvio Sabral Lórenz

RR — 1365-77

Embargante: José Raimundo da Silva Mosco

Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado: Banco Nacional S. A.
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Despacho

A condição de cargo de confiança que se empresta ao bancário que exerce as funções de Caixa, ainda não encontrou, neste Col. TST, um ponto de consenso inalterado.

Variam as decisões e, de parte, são admitidos os presentes embargos, ante a divergência jurisprudencial trazida à colação.

Brasília, 5 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

RR — 1390-77

Embargante: Renê Pim
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

Despacho

Há divergência jurisprudencial citada, são assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 7 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

RR — 1409-77
Embargante: Banco Nacional S. A.
Advogado: Dr. Carlos Odorico V. Martins

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo
Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

Havendo jurisprudência divergente citada mormente, quanto às decisões normativas, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 6 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves

RR — 1417-77

Embargante: Carlos José Porto Vianna
Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado: Dr. João Theodoro da S. Neto

Despacho

São admitidos os embargos ante a possibilidade de que se tenha violado o art. 224, § 2º, da CLT.

Quanto à aplicação da Súmula 43, julgamos haver equívoco na assertiva dos embargos, pois, no cotejo das assinaturas de fls. 55, 154 e 175, dão impressão de que a assinatura é sempre a mesma, pelo causídico patrocinador da causa pelo Rdo. e deferidos os embargos, o Col. Tribunal Pleno terá ensejo de aquilatar, pelo exame dos autos se, realmente, houve a violação da Lei 4.215-63 — art. 70, §§ 1º e 2º e, finalmente, se há, no bojo dos autos, o mandato expresso ou tácito.

Brasília, 4 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. João Theodoro da S. Neto

RR — 1573-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: Luiz Roberto Cintra de Flori
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Face à divergência jurisprudencial citada e a possibilidade de que tenha violado o art. 896, § 2º, da CLT.

São deferidos os presentes embargos. Brasília, 7 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 1706-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: Edenir de Lurdes Berro Ferri
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Há divergência jurisprudencial sobre teses ventiladas no recurso de revista e, agora, revividas nos embargos.

Assim, é deferido o apelo. Brasília, 6 de abril de 1978. as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 2418-77

Embargante: Romeu Xisto Paes
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dr. José Célio de Andrade

Despacho

Embora não refletindo necessariamente uma dissidência do acórdão da douta Turma e os paradigmas, vários deles. o

primeiro acórdão citado, a fls. 263 é nitidamente arbitrária e, assim, somos levados a admitir os embargos, na forma da lei.

Brasília, 05 de abril de 1978. — Ministro Gerardo Starling Soares, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação ao Dr. José Célio de Andrade
RR — 2.536-77;

Embargante: José Rodrigues São João Júnior

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Despacho

Há divergência jurisprudencial citada objetivando o deferimento dos presentes embargos, na forma do preceituado em lei.

Brasília, 04 de abril de 1978. — Ministro Gerardo Starling Soares, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação ao Dr. Osvaldo Ferreira da Silva.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Intimação

RR. 227-77 — (TST. 3.559-78)
Agravante: General Motors do Brasil S. A.

Agravado: Mário Lamazi
Ao Dr. Cássio Mesquita Junior e Juracy Galvão Júnior

RR. 1.108-77 — TST. 3.556-78
Agravante: Ford Brasil S. A.

Agravado: Antonio Galdini da Costa e outros
Ao Dr. Juracy Galvão Júnior

RR. 1.205-77 — TST. 3.558-78
Agravante: M. Dedini S. A. — Metafúrgica

Agravado: Maurício Colina e outros
Ao Dr. Juracy Galvão Júnior

AI. 1.715-76 — TST. 3.627-78
Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A.

Agravado: João Antonio da Silva
Ao Dr. Raul Queiroz Neves

AI. 833-77 — TST. 3.769-78
Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A.

Agravado: Erich Wille e outros
Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes

Os Agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de (dez) dias, o preparo para o STF.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar

RR. 4.546-75
Recorrente: Modas a Exposição Clipper S. A.

Recorrido: João Henrique Lopes Sanches
Ao Dr. Marcio Gontijo

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrido para Contra-Arrazoar

RR. 1.474-76
Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo

Recorrido: Laura Chibuya e outros
Ao Dr. Raul Schwiden

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por 5 (cinco) dias ao Agravado para Contra-Arrazoar

TST. 3.820-78 — (RR. 1.154-77).
Agravante: O Estado de São Paulo

Agravado: Layla Rarafoul Nokodsi
Ao Dr. Hernani Alberto Azevedo Carvalho

TERCEIRA TURMA

DESPACHOS DE EMBARGOS

RR — 992-77
Embargante — Maria Rosa da Costa Barros Dr. Heitor Francisco Gomes Coelmo

Embargado — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. — (Dr. Paulo Cesar Gontijo)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da reclamante mas, no mérito, negou-lhe provimento.

Decidiu-se que "o art. 224, § 2º da CLT instituiu uma confiança abrangente para os bancários comissionados. O Prejuízo do 46 é igualmente envolvente fazendo presumir remuneradas as duas primeiras horas extraordinárias quando o bancário recebe, além do salário, um terço de gratificação funcional, no mínimo."

Nos embargos a autora invoca conflito pretoriano que diante da não pacificação jurisprudencial a matéria justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.
Brasília, 18 de abril de 1978. — Assinado Carlos Alberto Barata Silva — Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação ao Dr. Paulo Cesar Gontijo.

RR — 2475-77
Embargante — Airto Luiz da Rocha (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Embargado — Zivi S. A. — Cutelaria (Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento decidindo que as ausências decorrentes de doença não podem ser descontadas do período aquisitivo do direito às férias e vinte dias, mas o atestado médico confirmador deve ser oficial, e não particular.

Pede embargos o reclamante, sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para a impugnação.

Intimem-se.
Brasília, 18 de abril de 1978. — Assinado Carlos Alberto Barata Silva — Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação

Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes
RR — 2503-77

Embargante — Banco Brasileiro de Desconto S. A. (Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado — José Luiz Gasparini — (Dr. José Torres das Neves)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute o pagamento de horas extras e o ônus da prova da habitualidade da prestação do trabalho extarordinário.

Nos embargos o Banco sustenta violação do art. 896 e conflito pretoriano.

Mas a matéria implica reexame de prova

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 18 de abril de 1978. — Assinado Carlos Alberto Barata Silva — Presidente da Terceira Turma.

RR — 2588-77
Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Nereu Pereira dos Santos e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento à revista dos reclamantes para mandar o Tribunal Regional conhecer e julgar o recurso ordinário, já que pagas as custas do empregado recorrente, pelo seu sindicato de classe, não há deserção.

Pede embargos a reclamada sustentando violação do art. 789, § 4º da CLT, contrariedade à Súmula 8 do TST e conflito pretoriano.

Diante da possível violação do art. 789, § 4º da CLT, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista aos embargos para a impugnação.

Intimem-se.
Brasília, 18 de abril de 1978. — Assinado Carlos Alberto Barata Silva — Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
RR — 3159-77

Embargante — Banco do Brasil S. A. (Dr. Moacyr Ribeiro Netto)

Embargado — Ranulpho de Oliveira Aranha (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista do autor para determinar o restabelecimento da sentença de 1º grau aplicando à hipótese a Súmula 51.

Discute-se no processo a complementação de aposentadoria criada por norma regulamentar do Banco do Brasil S. A. — Portaria 966-47 e Circular FUNC 349 de 1961.

Pede embargos o Banco, sustentando violação do art. 444 da CLT, inaplicação da Súmula 51 e dissídio pretoriano.

Mas apesar das bem lançadas razões do embargante, não ocorre violação legal apontada sem omissão jurisprudencial eis que à hipótese se é de aplicar-se, reamente, a Súmula 51.

Indefiro os embargos.
Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Assinado Carlos Alberto Barata Silva — Presidente da Terceira Turma.

RR — 3160-77
Embargante — Banco do Brasil S. A. (Dr. Moacyr Ribeiro Netto)

Embargado — Aniceto Rodrigues Primavera (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento à revista do reclamante para julgar procedente a reclamação da Súmula 42.

Decidiu-se que não produz efeito em relação aos funcionários admitidos anteriormente à data de sua expedição, o ato do Banco que delimita critérios para o cálculo da complementação de aposentadoria.

Pede embargos o Banco sustentando violação dos arts. 896 e 444 da CLT, 153 da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Mas a Súmula 42 foi aplicada tendo-se em vista os pronunciamentos reiterados do Pleno e a Súmula 51 ajusta-se à hipótese dos autos, não restando demonstradas as violações legais e constitucionais apontadas.

Indefiro os embargos.
Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Assinado Carlos Alberto Barata Silva — Presidente da Terceira Turma.

RR — 3234-77
Embargante — Arnóbio Fernandes da Silva (Dr. Humberto Jansen Machado)

Embargado — Empresa Jornalística Brasileira S.A. "O Globo" (Dr. Rômulo Marinho)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute equiparação salarial.

Decidiu-se que o recurso envolvia matéria eminentemente fática.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 461 da CLT.

Mas a matéria é realmente fática.
Indefiro os embargos.
Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Assinado Carlos Alberto Barata Silva — Presidente da Terceira Turma.

RR — 2487-78 (AI-2402-77)
Agravante — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A.

Agravado — Geraldo de Alencar
Ao Dr. Erineu Edson Maranesi
TST — 2490-78 (AI-2211-77)

Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica

Agravado — Erico Santim
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Notificação

Vista por 5 (cinco) dias ao embargado para impugnar o Recurso Extraordinário (Art. 543 — Código de Processo Civil)

RR — 3032-77 (RE-3914-78)
Recorrente — Estado do Paraná

Recorridos — Sérgio Weber e outros
Ao Dr. Eliud José Borges

Notificação

Vista por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação

Embargante — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBA.

Embargado — Julio Manoel da Silva
Ao Dr. José Torres das Neves
Brasília, 19 de abril de 1978. — Maria das Graças Calazans Bezerra, Secretária Substituta da 3ª Turma.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA GB-20-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Tarso Magnus da Cunha Frota Júnior, Auxiliar Judiciário — Classe "A", para substituir o Diretor do Serviço do Pessoal, em seus afastamentos legais e eventuais.

Dê-se ciência.
Publique-se no B.I. e D.J.
Brasília, 17 de abril de 1978. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sorteio nº 12-78
Procurador-Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo
Lote nº 1 com 20 processos
Ao Procurador Dr. Adelmo Monteiro de Barros

Recurso de Revista

TST-RR
N.º 857 — José Vitor Martini e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — SO mesmos

N.º 858-78 — Rosângela Aparecida Joaquin — Escritório Vila Arens

N.º 859-78 — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Severino Nalesso

N.º 860-78 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Isidoro Jacobson

N.º 861-78 — União Federal — (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus) — Genésio Pereira Franco e outros

N.º 862-78 — Companhia Paulista de Força e Luz — Francisco Baarbosa Durães

N.º 863-78 — CESP — Cia. Energética de São Paulo — Antônio Schibelsch Gachet e outros

N.º 864-78 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Victor Theodoro

N.º 865-78 — Crrysler Corporation do Brasil — Sebastião Cristai e outros

N.º 866-78 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Sebastião de Brito

Agravo de Instrumento

TST-AI
N.º 761-78 — Empresa Gráfica da Bahta — José Máximo da Silva

N.º 768-78 — Companhia Comércio e Navegação — José Moreira e outro

N.º 769-78 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Edson Nunes Rodrigues

N.º 770-78 — Paulo Cesar Araújo Costa — Petrobrás Química S.A. —

PETROQUISA
N.º 771-78 — José Polycarpo da Silva — Transportes São Silvestre S. A.

N.º 772-78 — Renato Salgado Pinheiro — Idurajara Barbosa e Vicardo Máquinas Industrias Ltda.

N.º 773-78 — Valter Saturnino — FAET — Fábrica de Aparelhos Eletro-Térmicos S.A.

N.º 774-78 — José Macedo dos Santos — Associação dos Servidores Cíveis do Brasil

N.º 775-78 — Cia. Progresso Industrial do Brasil — Fábrica Bangú Eugênio de Oliveira

N.º 776-78 — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ. Mauri Xavier da Cunha.

Lote nº 2 com 20 processos
Ao Procurador Dra. Emiliana Martins de Andrade

Recurso de Revista

TST-RR
N.º 867-78 — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — e José Ferreira — Os mesmos

N.º 868-78 — Renilda Silva dos Santos — Peter Muranyi Indústria e Comércio

N.º 869-78 — Geraldo de Souza e outros — Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus)

N.º 870-78 — Ernesto Franzolim Neto — Companhia Municipal de Transportes Coletivos